



# Orientações Consultoria de Segmentos

Estorno de débito por empresa distribuidora de Energia Elétrica – Convênio ICMS 115/2003

09/05/2017

## Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da Consultoria .....	3
3.1	RICMS/SP .....	3
4	Conclusão .....	5
5	Informações Complementares .....	6
6	Referencias .....	6
7	Histórico de Alterações .....	6

## 1 Questão

Esta orientação visa elucidar os procedimentos a serem adotados na obrigação acessória instituída no Estado de São Paulo pela Portaria CAT 79/2003, nas situações em que uma empresa de telecomunicação puder estornar o débito da operação já faturadas.

## 2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Como norma inicial para análise o cliente encaminhou Artigo 9º do Anexo XVII do RICMS/SP, onde havia a previsão da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação emitida para documentar o estorno do débito e o disposto no item 4.5 do Anexo I da Portaria CAT-79/03.

Porém com as alterações feitas no RICMS/SP por meio do Decreto 62.245/2016 para ressarcimento do imposto indevidamente debitado deverá o contribuinte solicitar autorização ao fisco paulista nos termos do Art. 10 do Anexo XVII do RICMS/SP.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3 Análise da Consultoria

Como norma complementar as disposições do RICMS do Estado de São Paulo, Anexo XVII que apresenta as normas regulatórias a serem seguidas pelas empresas de comunicação.

### 3.1 RICMS/SP

*RICMS 2000 - Atualizado até o Decreto [62.550](#), de 02-05-2017*

**ANEXO XVII - EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES**

**CAPÍTULO V - DO ESTORNO DO IMPOSTO INDEVIDAMENTE DEBITADO**

*Artigo 10 - Na hipótese de imposto indevidamente debitado, as empresas indicadas nos incisos I e II do artigo 1º deste Anexo deverão solicitar autorização para efetuar o estorno do débito, observando o disposto neste artigo e a disciplina específica estabelecida pela*

Secretaria da Fazenda. (Redação dada ao "caput" do artigo pelo Decreto [62.245](#), de 01-11-2016; DOE 02-11-2016; Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 1º - Para solicitar a autorização, o contribuinte deverá observar o seguinte procedimento:

1 - elaborar um único arquivo digital informando os dados das NFSC ou NFST com o imposto indevidamente debitado;

2 - transmitir o arquivo de que trata o item 1 para a Secretaria da Fazenda, por meio da Internet;

3 - protocolar a solicitação, conforme estabelecido em disciplina específica.

§ 2º - O contribuinte poderá apresentar apenas uma única solicitação de autorização de estorno de débito por mês calendário.

§ 3º - A análise do pedido administrativo será feita por amostragem das NFSC ou NFST referentes ao imposto indevidamente debitado, sendo denegada integralmente a autorização nas seguintes hipóteses:

1 - inconsistências nas informações constantes do arquivo digital de que trata o item 1 do § 1º;

2 - omissão na transmissão do arquivo digital de que trata o artigo 4º, relativamente aos períodos de apuração objeto da solicitação de autorização de estorno;

3 - constatação de solicitação de estorno em documento fiscal já arrolado em solicitação anterior pendente de apreciação ou já deferido;

4 - constatação de solicitação de estorno em hipótese que não configure o débito indevido do imposto;

5 - não fornecimento de documentos comprobatórios ou outros esclarecimentos, quando solicitados pelo Fisco em notificação específica;

6 - constatação de irregularidade não prevista nos itens anteriores.

§ 4º - Sendo concedida a autorização, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, para recuperar, de forma englobada, o valor equivalente ao imposto indevidamente debitado, contendo, além dos demais requisitos, no campo Informações Complementares:

1 - a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do artigo 10 do Anexo XVII do RICMS";

2 - a identificação do protocolo da solicitação a que se refere o § 1º.

§ 5º - O indeferimento da solicitação será justificado pela Secretaria da Fazenda, hipótese na qual o contribuinte poderá formular nova solicitação corrigindo as falhas que motivaram o indeferimento.

§ 6º - Na hipótese de o contribuinte constatar a incorreção dos dados contidos na solicitação, feita na forma do § 1º, deverá desistir da solicitação originariamente apresentada e formular nova solicitação.

§ 7º - A autorização concedida pela Secretaria da Fazenda para o estorno do débito nos termos deste artigo não implicará reconhecimento de sua legitimidade, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

§ 8º - Caso a Secretaria da Fazenda não aprecie a solicitação de que trata este artigo no prazo de 6 meses contados da data do protocolo da solicitação, o contribuinte poderá adotar o procedimento previsto no § 4º para recuperar o valor equivalente ao imposto indevidamente debitado.

§ 9º - O procedimento adotado nos termos do § 8º tem caráter provisório e deverá ser cancelado na forma dos §§ 1º a 3º do artigo 63 do Regulamento, em caso de superveniente decisão desfavorável.

**Artigo 10-A - As empresas indicadas nos incisos I e II do artigo 1º deste Anexo, observada a disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, poderão creditar-se mensalmente do valor resultante da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicação, cujo documento fiscal seja emitido em via única, nos termos do Convênio ICMS 115/03, em substituição ao procedimento de estorno de débitos indevidos, previsto no artigo 10 deste Anexo (Convênio ICMS-56/12). (Artigo acrescentado pelo Decreto [62.245](#), de 01-11-2016; DOE 02-11-2016; Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)**

§ 1º - As empresas interessadas no procedimento previsto no "caput" deverão formalizar termo de opção, observando-se o prazo e demais requisitos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda.

**§ 2º - O procedimento previsto no “caput” vigorará enquanto permanecer em vigor o Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012.**

### 4 Conclusão

O Convênio ICMS 115/2003 é o dispositivo legal, em nível nacional, que uniformiza e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

No âmbito do Estado de São Paulo, o Convênio ICMS 115/2003 foi regulamentado pela Portaria CAT 79/2003 e suas atualizações, no caso específico do cliente objeto desta consulta, que atua no segmento de telecomunicações, deve ser prestadas as informações relativas aos documentos fiscais:

- Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;
- Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22.

Nas hipóteses em que houver, por motivo qualquer, a necessidade de estorno do imposto indevidamente debitado. Deverá o contribuinte solicitar autorização ao fisco paulista nos termos do Art. 10 do Anexo XVII do RICMS/SP, como a requisição de estorno é feita por meio de arquivo específico e após autorização a nota fiscal de entrada a ser aplicada é a modelo 1 ou equivalente o estorno deverá ser, após aprovado, tratado diretamente na apuração do imposto.

A Portaria CAT-06/09 dispõe sobre o procedimento de pedido para o estorno do valor do imposto indevidamente debitado em Notas Fiscais de Serviço de Comunicações, modelo 21 ou Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, conforme previsto no artigo 10 do Anexo XVII do Regulamento do ICMS, trazendo em seu anexo I o Manual de Orientação para geração do arquivo eletrônico a ser entregue pelos contribuintes que desejam entrar com o pedido de estorno do valor do imposto indevidamente debitado.

A PORTARIA CAT-145/09 concede regime especial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações para o estorno do valor do imposto indevidamente debitado em substituição ao procedimento previsto no artigo 10 do Anexo XVII do Regulamento do ICMS.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5 Informações Complementares

Deverá ser verificada junto a linha de Produto a existência ou necessidade de implementação do arquivo apresentado no ANEXO I da Portaria CAT 06/09, já que o mesmo é específico e direcionado exclusivamente a um segmento de negócio.

## 6 Referencias

- <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nf-comunicacao-energia/Paginas/Downloads.aspx>
- [https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nf-comunicacao-energia/Downloads/perguntas\\_respostas.pdf](https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nf-comunicacao-energia/Downloads/perguntas_respostas.pdf)
- <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nf-comunicacao-energia/paginas/sobre.aspx>
- [http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz\\_tributaria.vtribut](http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria.vtribut)
- [http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz\\_tributaria.vtribut](http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria.vtribut)
- [http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz\\_tributaria.vtribut](http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria.vtribut)
- [http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao\\_tributaria/portaria\\_cat/pcat062009.htm](http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/portaria_cat/pcat062009.htm)
- [http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao\\_tributaria/decretos/dec62245.htm](http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/decretos/dec62245.htm)
- [http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao\\_tributaria/decretos/dec62245.htm](http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/decretos/dec62245.htm)
- [http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz\\_tributaria.vtribut](http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria.vtribut)

## 7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
LSB	09/05/2017	1.00	Estorno de débito em Energia Elétrica	807358